

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E LOGÍSTICA – CNTTL

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098802 em 09/11/2016.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA CONFEDERAÇÃO

Artigo 1º - A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes e Logística, que usa a sigla CNTTL, entidade sindical de terceiro grau, de âmbito nacional, com sede e foro no município de Brasília, Distrito Federal, SCS – Edifício Central, 6º Andar, Quadra 01, cujos atos constitutivos deverão ser arquivados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas respectivo, é constituída para fins de estudo, coordenação e representação legal dos integrantes da categoria profissional dos trabalhadores empregados e autônomos do ramo de transportes Rodoviários, Portuários, Ferroviários, Metroviários, Sistema Viário, Taxista, Moto taxista e Aéreos, pautando-se pelos princípios da liberdade e autonomia sindical.

Parágrafo Primeiro - O prazo de duração da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes e Logística CNTTL é indeterminado.

Parágrafo Segundo – A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes e Logística é uma entidade filiada a Central Única dos Trabalhadores.

Artigo 2º - A base territorial da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes e Logística CNTTL é delimitada pelos municípios abrangidos pelas Federações filiadas, assim como pelos municípios abrangidos pelos sindicatos diretamente filiados.

Parágrafo único - A base territorial dos Sindicatos representados pelas Federações que vierem a se filiar, bem como dos sindicatos que vierem a fazê-lo diretamente, integrará automaticamente a base territorial da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes e Logística CNTTL, devendo ainda operar-se automaticamente a exclusão da base territorial em caso de desfiliação ou exclusão nos casos previstos neste Estatuto.

Artigo 3º - Constitui finalidades precípua da Confederação a melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados; a defesa da independência e autonomia da representação sindical; e a atuação na defesa das instituições democráticas brasileiras.

Artigo 4º - A representação da categoria profissional abrange todos os empregados no setor público ou privado, bem como os trabalhadores contratados por intermédio de empresas de prestação de serviços, cuja atividade se relacione, de forma direta ou indireta, como também os trabalhadores autônomos.

CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DA CONFEDERAÇÃO

Artigo 5º - Constitui prerrogativas e deveres da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes e Logística CNTTL:

Vinicius A.F.R.Cascone - OAB/SP 248.321



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E LOGÍSTICA – CNTTL

Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098802 em 09/11/2016.

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses coletivos ou individuais da categoria profissional representada mediante outorga de poderes dos sindicatos ou das federações representados pela Confederação;
- b) Celebrar Convenções, Acordos Coletivos e Contratos Coletivos de Trabalho como representante de entidades de primeiro e segundo grau, mediante outorga de poderes dos sindicatos e federações representados pela Confederação;
- c) Colaborar, como órgão técnico consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com a categoria;
- d) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo, lutando pela emancipação de todos os trabalhadores, tendo como perspectiva a construção de uma sociedade socialista;
- e) Estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando à obtenção de melhorias para a categoria profissional;
- f) Constituir serviços para a promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;
- g) Representar a categoria profissional, mediante outorga de poderes dos Sindicatos e Federações filiadas, bem como representar os trabalhadores inorganizados, nos dissídios coletivos de competência originária do Tribunal Superior do Trabalho;
- h) Fundar e/ou manter órgão de publicidade, de estudos e estatísticas sócio-econômicas para melhor orientação das entidades filiadas;
- i) Filiar-se a Federação sindical de âmbito internacional de interesse dos trabalhadores mediante a aprovação em Congresso da CNTTL;
- j) Prestar assistência jurídica, política, material e financeira às oposições sindicais reconhecidas fora de sua abrangência.
- l) Contribuir com a formação intelectual buscando através de meios próprios ou em convênios desenvolver o conhecimento do ponto de vista dos trabalhadores, de modo a desenvolver tecnologias que beneficiem o seu dia a dia e valorize a formação como um todo. Contribuindo para a sua formação social, política, intelectual e profissional.
- m) Celebrar acordos, convênios e contribuir com o poder público na certificação e controle da frota de transportes de cargas e de passageiros do país, quando for o caso.
- n) Contribuir para o fortalecimento das Federações e Sindicatos de trabalhadores em transportes, contribuindo para a fundação de Federações da CNTTL e de novos sindicatos, bem como com as gestões administrativas das entidades que estão em nossa base de representação.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E LOGÍSTICA – CNTTL

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098802 em 09/11/2016.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES FILIADAS

Artigo 6º - São direitos das Federações e Sindicatos filiados:

- a) Participar de todas as atividades e de todas as instâncias de decisões da Confederação, de acordo com o presente Estatuto;
- b) Ser informado regularmente das decisões adotadas pela Confederação, assim como, das atividades desenvolvidas e programadas em todas as instâncias;
- c) Recorrer às instâncias superiores das decisões tomadas nas instâncias inferiores, na forma deste estatuto;
- d) Manifestar opiniões divergentes da direção ou maioria através dos órgãos de comunicação da Confederação.

Parágrafo único. As entidades filiadas não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações.

Artigo 7º - É condição para filiação na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes e Logística que a Federação pretendente não tenha filiação a nenhuma outra Confederação Nacional.

Parágrafo Primeiro: Os Sindicatos do ramo de transportes filiados a federações filiadas a CNTTL e tem os mesmos direitos de votar e ser votado.

Parágrafo Segundo: Todas as entidades filiadas a CNTTL devem encaminhar ao conhecimento do Ministério do Trabalho e do Emprego sua condição de entidade filiada, pelas vias institucionais cabíveis, como condição de está em dia para participar do congresso da CNTTL.

Artigo 8º - As Federações e Sindicatos que requererem filiação a CNTTL deverão:

- a) Garantir o respeito aos princípios democráticos no processo de decisão de filiação à Confederação, respeitando o direito de expressão e decisão da maioria;
- b) Encaminhar à Confederação, juntamente com o pedido de filiação, cópia dos seus atos constitutivos;
- c) Comunicar a realização do Congresso ou da Assembléia de filiação, no caso das Federações, ou da respectiva Assembléia, no caso dos sindicatos, que se filiarem diretamente, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- d) Pagar contribuições, no caso de sindicatos uma anuidade no valor de 10% da receita mensal da entidade e no caso de Federação 3% da receita anual da federação;

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E LOGÍSTICA – CNTTL

Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098802 em 09/11/2016.

Artigo 9º - As Federações e Sindicatos que requerem a sua desfiliação da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte deverão observar as seguintes condições:

- a) Comunicar a realização de Congresso ou Assembléia, sendo Federação, ou de assembléia, no caso dos sindicatos, convocados especialmente para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e com presença obrigatória de um representante da Confederação para seu acompanhamento, garantida a observância dos valores democráticos, da liberdade de expressão e do respeito à minoria;
- b) O edital deverá especificar a finalidade da convocação e a ata conterá o parecer do diretor da Confederação designado para acompanhar o Congresso ou Assembléia, que deverá rubricá-la e fará parte integrante do processo de desfiliação.
- c) O edital de convocação, a ata do Congresso ou Assembléia, lista de presença ou de credenciamento de delegados, devem ser encaminhados juntamente com o pedido de desfiliação para a Confederação.

Artigo 10º - São deveres das Federações e Sindicatos filiados:

- a) Defender os princípios e objetivos da Confederação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto em vigor;
- c) Cumprir e encaminhar as deliberações adotadas nas diversas instâncias;
- d) Manter informada a Confederação sobre suas atividades, alterações estatutárias, realização e posterior resultado de eleições, congressos e principais deliberações das suas instâncias, bem como enviar relatórios mensais informando a conjuntura atual e os problemas de ordem política;
- e) Manter rigorosamente em dia as obrigações financeiras definidas neste Estatuto;
- f) Zelar pelo patrimônio e serviços da Confederação, cuidando que tenha correta aplicação.
- g) Participar e contribuir para as conquistas de novos sindicatos e federações, seja construindo entidades novas, seja em disputas eleitorais, de forma militante e com infra estrutura.

Artigo 11º – Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social quando desrespeitarem o Estatuto ou as decisões de instâncias deliberativas da CNTTL.

Parágrafo primeiro. Após a formulação de denúncia contra o associado, será designada pela Diretoria Executiva uma Comissão com três ou cinco membros que apurará os

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E LOGÍSTICA – CNTTL

Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00009802 em 09/11/2016.

fatos imputados e se julgar configurada falta passível de punição, encaminhará proposta ao Conselho Diretivo de penalidade que julgar cabível.

Parágrafo segundo. Em todo o procedimento de apuração da falta assegurar-se-á ao associado amplo direito de defesa.

Parágrafo terceiro. Da decisão tomada pelo Conselho Diretivo o associado poderá recorrer, no prazo de trinta dias, à Assembléia Geral da CNTTL.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO DA CONFEDERAÇÃO

Artigo 12º - Constituem instâncias de deliberação e órgãos de direção da CNTTL-CUT:

- a) O Congresso Nacional;
- b) A Assembléia Geral Nacional;
- c) O Conselho Diretivo;
- d) O Conselho Executivo
- e) O Conselho Fiscal.

Título I Do Congresso Nacional

Artigo 13º - O Congresso da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes e Logística composto pelos delegados e delegadas das entidades filiadas, federações e sindicatos, em dia com todas as suas obrigações estatutárias é o órgão máximo de deliberação da CNTTL, convocado no Diário Oficial da União em prazo não inferior a 45 dias antes da realização do mesmo.

Parágrafo primeiro. Convocam o Congresso Nacional:

- a) O próprio Congresso Nacional;
- b) A Assembléia Geral Nacional;
- c) O Conselho Diretivo.

Parágrafo segundo. O Congresso Nacional será realizado a cada 4 (quatro) anos podendo ser convocado extraordinariamente.

Parágrafo terceiro. O número de delegados que cada entidade terá direito será calculado proporcionalmente ao número de trabalhadores sindicalizados e em dia com as obrigações estatutárias de sua entidade sindical;

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E LOGÍSTICA – CNTTL

Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000099802 em 09/11/2016.

Parágrafo quarto. O número de delegados participantes do Congresso Nacional será definido pela Plenária Nacional, Conselho Diretivo ou Conselho Executivo da CNTTL.

Parágrafo quinto. A todos os sindicatos filiados a CNTTL e em dia com as obrigações previstas neste Estatuto é garantido o direito a 1 (um) delegado.

Parágrafo sexto. A todas as Federações filiadas a CNTTL-CUT e em dia com suas obrigações previstas neste Estatuto é garantido o direito a 3 (três) delegados.

Parágrafo sétimo. Todas as oposições sindicais, acompanhadas pela respectiva Federação e pela Confederação, têm direito de participar do Congresso Nacional. Seus delegados serão eleitos em Assembléias amplas e democráticas convocadas com a presença de um representante da Federação e ou da Confederação. O número de delegados será de acordo com os seguintes critérios:

- a) Para as oposições que concorreram à última eleição do sindicato, o número de delegados será proporcional ao número de votos obtidos no último escrutínio;
- b) Para as oposições que não concorreram à última eleição do sindicato, mas são reconhecidas pela CNTTL poderão eleger um delegado para o congresso.
- c) As oposições sindicais que participaram de eleição cujo processo eleitoral seja julgado não-democrático pela Confederação e/ou Federação escolherão seus delegados de acordo com critérios definidos pela proporcionalidade definida pela Plenária Nacional, Conselho Diretivo, ou, Direção Executiva da CNTTL.

Parágrafo oitavo. Servirá como base de cálculo para apuração do número de trabalhadores associados à relação nominal do último recolhimento de mensalidades ou contribuições associativas, anterior a data de realização do Congresso.

Parágrafo nono. As entidades filiadas enviarão para a Confederação uma relação que comprove o número de trabalhadores associados em sua base de representação até 15 (dias) dias após o recolhimento das importâncias referidas no parágrafo anterior.

Parágrafo dez. São delegados natos ao Congresso Nacional da CNTTL:

- a) Os membros efetivos e suplentes da Executiva e da Direção Nacional da CUT do ramo de transportes;
- b) Os membros do Conselho Diretivo da CNTTL inclusive os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 14º - A cada delegado caberá um voto, sendo vedado o voto por procuração ou correspondência.

Artigo 15º - As despesas com a realização do Congresso Nacional serão rateadas proporcionalmente entre as entidades filiadas.

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES E LOGÍSTICA – CNTTL**

Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000059802 em 09/11/2016.

Artigo 16º - A Confederação divulgará a relação das entidades filiadas, indicando o número de delegados que cada entidade terá direito de enviar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de realização do Congresso.

Artigo 17º - Para inscrição de sua delegação, a entidade sindical obrigatoriamente deverá apresentar um exemplar do edital ou boletim de convocação e a ata da Assembléia Geral em que foram eleitos os Delegados, até 10 (dez) dias antes da data de realização do Congresso Nacional, sob pena de não participar do Congresso, perdendo o direito de votar e de se candidatar.

Artigo 18º - O Congresso Nacional só poderá ser realizado se contar com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação e com sua maioria em segunda convocação.

Parágrafo único - O intervalo entre a primeira e a segunda convocação será de uma hora.

Artigo 19º - O Congresso Nacional é soberano nas suas resoluções e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação aos delegados presentes.

Artigo 20º - Ao Congresso Nacional compete:

a) Eleger os membros do Conselho Diretivo, Conselho Executivo e do Conselho Fiscal da Confederação em conformidade com o presente estatuto, excetuando-se a eleição de sua primeira Direção Nacional Provisória, composta apenas por um Conselho Executivo e um Conselho Fiscal, eleitos na Assembléia Nacional de Fundação no ato da constituição da Confederação com a finalidade de encaminhar o pedido de registro da entidade para o cartório, o CNPJ da Confederação, o pedido de registro no Ministério do Trabalho e Emprego, além de convocar, organizar e dirigir o 1º Congresso Nacional da CNTTL.

Parágrafo Único: Fica decidido pelas federações e sindicatos presentes no ato de Fundação e Constituição da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes e Logística da Central Única dos Trabalhadores a eleição de uma Direção Nacional Provisória, formada por um Conselho Executivo e um conselho Fiscal provisório, que terão um mandato até o mês de abril de 2015 quando será realizado o 1º Congresso Nacional da CNTTL e elegerá os membros do Conselho Diretivo, Conselho Executivo e Conselho Fiscal para cumprirem um mandato de três anos da CNTTL.

b) Analisar a situação real dos trabalhadores das entidades filiadas, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e propor medidas que visem à instituição de uma Nação justa e equânime;

c) Decidir sobre a filiação ou desfiliação de organizações sindicais, federações regionais, interestaduais e nacionais ou internacionais;

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E LOGÍSTICA – CNTTL

Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000093802 em 09/11/2016.

- d) Eleger o Presidente, Secretários e Relatores dos trabalhos, escolhidos entre os participantes do Congresso;
- e) Reunir-se ordinariamente uma vez cada quatro anos, para examinar a pauta elaborada pelo Conselho Diretivo;
- f) Modificar, no todo ou em parte, o presente estatuto, sendo possível a incorporação da referida competência pela Assembléia Geral Nacional, competência concorrente quando se tratar de prazos ou imposições em relação às Relações de Trabalho ou para fins de atualização junto ao Ministério do Trabalho, previamente convocada através de publicação de Edital no Diário Oficial da União em um prazo mínimo de 30 dias. Sendo em todo o caso o Congresso Nacional apto a julgar em fase de recursos qualquer pendência estatutária.

g) Julgar recursos contra decisões da Assembléia Geral Nacional.

Artigo 21º - Realizar-se-ão Congressos Nacionais Extraordinários:

a) Por deliberação do Conselho Diretivo;

b) Para eleição do Conselho Diretivo.

Título II

A Assembléia Geral Nacional

Artigo 22º - A Assembléia Geral Nacional será formada pelos delegados das federações eleitos ou indicados conforme o que determina o estatuto de cada federação e de sindicatos filiados.

Parágrafo único: Os delegados dos sindicatos deverão ser eleitos em reunião de direção ou diretamente em Assembléia Geral, constituída cada delegação por número de integrantes fixados antecipadamente pelo Conselho Diretivo, observando-se a proporcionalidade decorrente dos critérios adotados no Congresso Nacional da CNTTL.

Artigo 23º - A Assembléia Geral Nacional é soberana nas resoluções não contrárias a este Estatuto e nem às deliberações do Congresso Nacional.

Artigo 24º - A Assembléia Geral Nacional só poderá ser realizada se contar com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação e com qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo único. O intervalo entre a primeira e a segunda convocação será de uma hora.

Artigo 25º - As despesas com a realização das Assembléias Gerais Nacional serão rateadas proporcionalmente entre as entidades filiadas.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E LOGÍSTICA – CNTTL

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000093802 em 09/13/2016.

Artigo 26º - As decisões da Assembléia Geral Nacional serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao número de membros presentes.

Artigo 27º - A data de realização da Assembléia Geral Nacional será fixada pelo Conselho Diretivo, cabendo ao Presidente convocá-la com antecedência mínima de 10 (dez) dias, nos casos de discussão que envolva relações com o Ministério do Trabalho e Emprego será de no mínimo 30 (trinta) dias.

Artigo 28º - A convocação da Assembléia Geral Nacional será feita por ofício e enviado via postal a cada entidade filiada, concomitantemente com outras formas de divulgação que assegure a sua publicidade. Além de publicação no Diário Oficial da União, quando se tratar de questões relacionadas com atualização junto ao Ministério do Trabalho ou mudança de estatuto nos mesmos interesses.

Artigo 29º - Serão realizadas reuniões extraordinárias da Assembléia Geral Nacional por decisão do Colegiado Executivo, ou quando a maioria dos membros do Conselho Diretivo julgar conveniente.

Artigo 30º - A Assembléia Geral Nacional compete reunir-se ordinariamente para:

- a) Examinar o balanço geral e a proposta de orçamento apresentados pela Diretoria Executiva;
- b) Para autorizar o início de negociação coletiva, bem como decidir a celebração de contratos, convenções ou acordos coletivos; deliberar a deflagração ou não de greve e decidir toda e qualquer questão relacionada ao desfecho de campanhas salariais, desde que a condução de tais assuntos, mediante autorização expressa dos interessados, esteja sob sua responsabilidade;
- c) Eleger as comissões de negociação coletiva de trabalho;
- d) Criar comissões especiais, eleitoral, de estudos, de organização do Congresso, para formular parecer sobre qualquer assunto, bem como quaisquer outras comissões a seu critério;
- e) Eleger supletivamente integrantes do Conselho Diretivo nos casos de vacância naquele órgão, unicamente para complementação do número estatutário de membros do órgão;
- f) Julgar recursos contra decisões do Conselho Diretivo.
- g) Reformar no todo ou em parte o presente estatuto, competência concorrente com o Congresso Nacional.

Título III Do Conselho Diretivo

Vinicius A.F.R.Cascone – OAB/SP 248.321

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E LOGÍSTICA – CNTTL

Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098802 em 09/11/2016.

Artigo 31º - A Confederação terá um Conselho Diretivo de 36 (trinta e seis) membros, sendo 16 (dezesesseis) membros do Colegiado Executivo e 20 (vinte) Diretores, todos eleitos no Congresso Nacional, observada a proporcionalidade deste e o que determina o art. 20, a, parágrafo único deste estatuto.

Artigo 32º - Também farão parte do Conselho Diretivo, em sua composição plena, os membros da Executiva Nacional da CUT pertencentes ao ramo de representação da CNTTL.

Artigo 33º – Compete ao Conselho Diretivo:

- a) Assegurar e controlar a aplicação das resoluções do Congresso Nacional;
- b) Elaborar e propor políticas específicas para o período compreendido entre os Congressos Nacionais;
- c) Aprovar e apresentar ao Congresso Nacional o balanço de atividades e o balanço financeiro de sua gestão;
- d) Aplicar a pena de exclusão de associado nos termos do presente estatuto.

Artigo 34º - Compete ao Conselho Executivo à atribuição de executar as atribuições determinadas pelo Conselho Diretivo, convocar reuniões do Conselho Diretivo, definir sua pauta e programação.

Artigo 35º - As reuniões do Conselho Diretivo serão convocadas ordinariamente a cada 6 (seis) meses, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias podendo ser convocadas extraordinariamente com qualquer prazo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias do Conselho Diretivo podem ser convocadas pelo Conselho Executivo ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 36º - São convocados às reuniões do Conselho Diretivo, com direito a voz e voto, todos os seus membros.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Diretivo devem confirmar sua participação na reunião ordinária à Secretária Geral da CNTTL no prazo máximo de até 05 (cinco) dias antes da sua realização.

Artigo 37º - As reuniões do Conselho Diretivo serão organizadas e instaladas pelo Conselho Executivo que também será responsável pela condução dos trabalhos.

Artigo 38º - A direção dos trabalhos das reuniões será feita por uma mesa composta pelo Presidente e pelo Secretário Geral da CNTTL e por um relator designado pelo Presidente.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES E LOGÍSTICA – CNTTL

Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000093802 em 09/11/2016.

Artigo 39º - As reuniões do Conselho Diretivo têm competência para discutir, aprovar ou rejeitar, em parte ou na sua totalidade, propostas e resoluções sobre itens de pauta e de acordo com a ordem do dia.

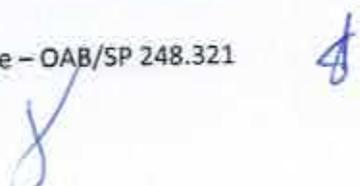
Artigo 40º - O quorum mínimo para as reuniões deliberativas do Conselho Diretivo será de metade mais um de seus membros.

Artigo 41º - As resoluções sobre todos os itens da pauta serão aprovadas por consenso ou em caso de votação, por maioria simples dos presentes.

Título IV
Do Conselho Executivo

Artigo 42º - O Conselho Executivo será assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário(a) Geral;
- IV. Secretário(a) de Luta pela Igualdade e Combate ao Racismo;
- V. Secretário(a) de Finanças;
- VI. Secretário(a) de Política de Gênero;
- VII. Secretário(a) de Política Sindical;
- VIII. Secretário(a) de Formação e Qualificação Profissional;
- IX. Secretário(a) de Comunicação e Imprensa;
- X. Secretário(a) de Organização;
- XI. Secretário(a) de Relações Internacionais;
- XII. Secretário(a) de Políticas Sociais e Acessibilidade;
- XIII. Secretário(a) de Saúde, Condições de Trabalho e Meio Ambiente.
- XIV. Secretário de Políticas para a juventude.
- XV. Secretário de Acompanhamento de Registro e Atualização Sindical.
- XVI. Secretário de Políticas para os Idosos.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E LOGÍSTICA – CNTTL

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098802 em 09/11/2016.

Artigo 43º - Ao Colegiado Executivo compete:

- a) Dirigir a Confederação de acordo com o presente estatuto, bem como administrar o seu patrimônio social;
- b) Elaborar os regimentos dos serviços necessários subordinados a este Estatuto;
- c) Apresentar ao Conselho Diretivo o Balanço Geral e a proposta orçamentária;
- d) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimentos e resoluções emanadas da Plenária ou Congresso Nacional;
- e) Representar a Confederação e defender os interesses da mesma perante poderes públicos, inclusive em juízo, podendo delegar poderes por procuração;
- f) Fixar conjuntamente com o restante da direção da Confederação (Conselho Diretivo) os princípios gerais da política sindical a ser desenvolvida no âmbito pertinente;
- g) Gerir o patrimônio da entidade no sentido de atender as finalidades e objetivos deste Estatuto e deliberações das entidades filiadas;
- h) Representar a Confederação em negociações, bem como na celebração de contratos coletivos, com a faculdade de delegação de poderes por procuração;
- i) Garantir a igualdade de tratamento e não discriminação em relação à filiação de qualquer entidade sindical;
- j) Garantir que sejam cumpridas em seu âmbito de abrangência as decisões gerais adotadas em seus Congressos;
- k) Delegar poderes aos demais membros do Conselho Diretivo para falar e representar a Confederação Nacional em qualquer evento;
- l) Indicar os representantes da CNTTL para fazer parte de órgãos governamentais e não governamentais.

Parágrafo único. As decisões do Colegiado Executivo deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Artigo 44º - No período compreendido entre o dia da eleição e a posse da nova administração, o Colegiado Executivo em exercício não poderá praticar quaisquer atos que impliquem em despesas extraordinárias; contratos diversos; demissão, ampliação, diminuição ou extinção de vantagens concedidas aos empregados ou extensivas a seus Diretores.

Artigo 45º - Ao presidente compete:

Vinícius A.F.R.Cascone - OAB/SP 248.321

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES E LOGÍSTICA – CNTTL**

Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098802 em 09/11/2016.

- a) Representar a Confederação em qualquer circunstância, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes de representação;
- b) Convocar as reuniões do Colegiado Diretivo Nacional, do Conselho Executivo, da Assembléia Geral Nacional e do Congresso Nacional;
- c) Assinar atas, documentos e papéis que despendam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e movimentar as contas bancárias em conjunto com o Secretário de Finanças;
- e) Garantir o cumprimento dos objetivos e das decisões aprovadas pelas instancias deliberativas da CUT;
- f) Coordenar e incentivar o relacionamento intersindical entre a Confederação e Entidades sindicais congêneres, nacionais e internacionais;
- g) Delegar poderes aos demais membros da executiva da Confederação para representar a manifestar a posição da respectiva Confederação.

Artigo 46º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento e ocupar o cargo em caso de vacância, observado o presente estatuto.

Artigo 47º - Compete ao Secretário Geral:

- a) Organizar as reuniões de Conselho Executivo, do Conselho Diretivo, do Congresso e da Assembléia Geral Nacional;
- b) Encaminhar resoluções das instâncias nacionais, acompanhar a sua aplicação e organizar as atividades deliberadas, em seu âmbito;
- c) Elaborar planos gerais integrados e coordenar as atividades do conjunto das secretarias da Confederação;
- d) Organizar e administrar o arquivo, as atas, os documentos legais da Confederação;
- e) Acompanhar e integrar as entidades filiadas, os sindicatos, as Federações estaduais, regionais, interestaduais e nacionais do ramo de atividade.

Artigo 48º – Compete ao Secretário(a) da Luta pela Igualdade e Combate ao Racismo:

- a) Coordenar as relações da CNTTL com instituições governamentais e não governamentais que lutam contra o racismo em nosso país;
- b) Propor ao Colegiado a listagem para escolha dos representantes da CNTTL nos organismos governamentais e não-governamentais.

Vinícius A.F.R.Cascone → OAB/SP 248.321



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E LOGÍSTICA – CNTTL

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098802 em 09/11/2016.

Artigo 49º - Compete ao Secretário de Finanças:

- a) Garantir em seu âmbito, a aplicação da política de finanças e sustentação material de acordo com as normas deste estatuto e com as resoluções das instancias deliberativas da CUT;
- b) Organizar e administrar as finanças e o plano orçamentário da Confederação;
- c) Administrar o patrimônio, a sede e a política de pessoal da Confederação;
- d) Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- e) Elaborar balancetes mensais e um balanço anual com parecer do Conselho Fiscal para prestar contas ao Conselho Diretivo, ou a qualquer momento em que for por este solicitado;
- f) Coordenar e administrar financeiramente, os convênios e projetos de cooperação estabelecidos através de qualquer Secretaria em seu âmbito com entidades sindicais congêneres de outros países.

Artigo 50º - Compete ao Secretário(a) de Política de Gênero:

- a) Construir espaços de formação e de participação que motivem o ingresso da discussão de gênero e a luta pelo respeito pelas diferenças e a valorização da mulher.
- b) Representar a Confederação em estruturas governamentais e não governamentais na defesa dos interesses de gênero.
- c) Construir uma pauta afirmativa em parceria com os movimentos sociais, populares e sindicais, fortalecendo a discussão de gênero.

Artigo 51º - Compete à Secretaria de Política Sindical:

- a) Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de política sindical em seu âmbito;
- b) Promover relações e intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação com entidades sindicais do mesmo ramo de atividade de outros países, através da Secretaria de Relações Internacionais;
- c) Acompanhar as oposições sindicais e fortalecer a gestão dos sindicatos e federações a nós filiados.

Artigo 52º - Compete ao Secretário de Formação:

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES E LOGÍSTICA – CNTTE**

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098802 em 09/11/2016.

- a) Elaborar e desenvolver a política de formação, de acordo com a linha definida pela Secretaria Nacional de Formação do nível horizontal e os objetivos expressos neste Estatuto;
- b) Coordenar e sistematizar as experiências e atividades de formação das entidades filiadas em seu ramo de atividade, garantindo a linha de formação definida pela Secretaria Nacional de Formação a nível horizontal;
- c) Estabelecer convênios com órgãos governamentais, entidades sindicais, instituições acadêmicas e centros especializados para desenvolver a política de formação sindical e profissional, no âmbito nacional e internacional;

Artigo 53º - Compete ao Secretário de Comunicação e Imprensa:

- a) Elaborar a linha de comunicação da Confederação, de acordo com a Secretaria Nacional de Comunicação do nível horizontal e os objetivos expressos neste Estatuto, e coordenar sua implementação;
- b) Organizar os veículos de comunicação e imprensa da Confederação.

Artigo 54º - Compete ao Secretário de Organização:

- a) Coordenar a aplicação da política de organização sindical em sua competência, dentro dos princípios e propostas da CUT, de acordo com a Secretária Nacional de Organização do nível horizontal e seus objetivos expressos neste Estatuto;
- b) Acompanhar e assessorar a atividade e a organização dos sindicatos, oposições sindicais e outras organizações sindicais de base em seu respectivo ramo de atividade;
- c) Promover relações e intercâmbio de experiências e estabelecer convênios de cooperação, com entidades sindicais do mesmo ramo de atividade de outros países, através da Secretaria de Relações Internacionais.

Artigo 55º - Compete ao Secretário de Relações Internacionais:

- a) Aplicar a política de relações internacionais da Confederação, de acordo com a Secretaria de Relações Internacionais do nível horizontal e seus objetivos expressos neste Estatuto;
- b) Desenvolver atividades de integração com as entidades internacionais de defesa dos trabalhadores com as quais a Confederação mantenha relações;
- c) Garantir a troca de informações e divulgação dos fatos relativos à condição e à luta dos trabalhadores entre o movimento sindical internacional e brasileiro, reciprocamente;
- d) Representar a Confederação nas Federações ou organizações internacionais às quais venha se filiar.

Vinícius A.F.R.Cascone - OAB/SP 248.321



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E LOGÍSTICA – CNTTL

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098802 em 09/11/2016.

Artigo 56º - Compete ao Secretário de Políticas Sociais e Acessibilidade:

- a) Coordenar a execução das políticas sociais da CUT em sua competência;
- b) Contribuir para elaboração de políticas sociais que abarquem especificamente o seu respectivo ramo de atividade sob coordenação da Secretária Nacional de Políticas Sociais do nível horizontal;
- c) Desenvolver estudos e políticas para acessibilidades à pessoas portadores de necessidades especiais.
- d) Construção de políticas comuns junto ao Sindical Nacional de Aposentados da CUT.

Artigo 57º - Compete ao Secretário de Saúde, Condições de Trabalho e Meio Ambiente:

- a) Coordenar a execução das políticas de saúde do trabalhador e condições de trabalho da CUT em sua competência;
- b) Contribuir para elaboração de políticas de saúde do trabalhador que abarquem especificamente o ramo de transportes sob a coordenação da Secretaria Nacional de Políticas Sociais do nível horizontal.

Artigo 58º Secretário de Políticas para a juventude.

- a) Construir espaços de formação e de participação que motivem o ingresso da discussão sobre a juventude, suas oportunidades, respeito e diferenças de comportamentos e de mudanças sociais.
- b) Representar a Confederação em estruturas governamentais e não governamentais na defesa dos interesses da juventude.
- c) Construir uma pauta afirmativa em parceria com os movimentos sociais, populares e sindicais, fortalecendo a discussão sobre as demandas juvenis.

Artigo 59º Secretário de Acompanhamento de Registro e Atualização Sindical.

- a) Acompanhar juntos as entidades sindicais e federações a situação de registro e de atualização sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.
- b) Participar dos debates de enquadramento sindical e na construção de estruturas que fortaleçam a nossa Confederação e a liberdade e autonomia sindical.

Artigo 60º Secretário de Políticas para o Idoso.

- a) Construir espaços de formação e de participação que motivem o ingresso da discussão sobre a pessoa idosa, suas oportunidades, respeito e diferenças de comportamentos e de mudanças sociais.

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CNTTL**

20.01. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098002 em 09/11/2016.

b) Representar a Confederação em estruturas governamentais e não governamentais na defesa dos interesses dos idosos.

c) Construir uma pauta afirmativa em parceria com os movimentos sociais, populares e sindicais, fortalecendo a discussão sobre as demandas dos idosos.

Artigo 61º - Aos membros do Conselho Diretivo compete:

a) Contribuir e acompanhar as políticas gerais desenvolvidas pelas demais secretarias da CNTTL-CUT;

b) Coordenar e desenvolver políticas para o respectivo ramo de atuação;

c) Desincumbir-se das atribuições que lhes forem designadas pelos órgãos diretivos;

d) Substituir membro do Conselho Executivo nos termos deste estatuto.

Artigo 62º - As reuniões ordinárias do Conselho Diretivo serão convocadas pelo Presidente, cabendo ao Secretário Geral organizar a sua pauta e programação.

Artigo 63º - As reuniões do Conselho Executivo serão convocadas em caráter ordinário, mensalmente, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser convocadas extraordinariamente em qualquer prazo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias do Colegiado Executivo podem ser convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Artigo 64º - As reuniões do Conselho Executivo serão organizadas e instaladas pelo Presidente que também será responsável pela condução dos trabalhos.

Artigo 65º - A direção dos trabalhos da reunião será feita por uma mesa composta pelo Presidente, pelo Secretário Geral e por um relator designado pelo Presidente.

Artigo 66º - O quorum mínimo para deliberações nas reuniões do Conselho Executivo é de metade mais um de seus membros.

Artigo 67º - As resoluções sobre todos os itens da pauta serão aprovadas por consenso ou, em caso de votação, por maioria simples.

Artigo 68º - O Conselho Executivo poderá, em caráter consultivo, convocar representantes das entidades filiadas para suas reuniões.

Parágrafo único. No caso previsto no artigo anterior só poderão aprovar resoluções, por consenso ou votação, os membros do Conselho Executivo Nacional.

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CNTTL**

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098802 em 09/11/2016.

Artigo 69º - O Conselho Executivo é obrigado a comunicar a todas as entidades filiadas as decisões e resoluções, assim como divulgar previamente as convocatórias, pautas e documentos das reuniões que esteja convocando.

Artigo 70º - A execução e o controle das deliberações do Conselho Executivo serão feitas, entre uma reunião e outra, por uma Comissão constituída pela Presidência, Secretaria Geral, Secretaria de Finanças e Secretaria de Organização.

Parágrafo único. Essa Comissão deverá reunir-se quinzenalmente para organizar e controlar o trabalho e as rotinas da CNTTL.

Artigo 71º - O Conselho Executivo elaborará um Plano Geral de Trabalho e Organização Geral e o Plano Orçamentário anual e os submeterá ao Conselho Diretivo.

Parágrafo único. As secretarias nacionais deverão apresentar relatórios semestralmente ao Conselho Executivo.

Artigo 72º - O Conselho Executivo Nacional e as secretarias nacionais poderão constituir comissões de trabalho e de assessoria técnica de acordo com as necessidades estabelecidas no Plano Geral Integrado.

Artigo 73º - O Conselho Executivo Nacional poderá estabelecer convênios e acordos de intercâmbio e cooperação com instituições nacionais e entidades sindicais de outros países, em conformidade com os princípios e objetivos expressos nos Estatutos da CNTTL.

Artigo 74º - O estabelecimento de relações internacionais será atribuição exclusiva do Conselho Executivo, através de sua Secretaria de Relações Internacionais e, ou seu Presidente.

Parágrafo único. As funções de representação da CNTTL, em âmbito internacional, deverão ser atribuídas pelo Conselho Executivo.

**CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 75º - A Confederação terá um Conselho Fiscal constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos na forma deste estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo único. O cargo de conselheiro fiscal é incompatível com o de dirigente de qualquer das instâncias organizativas.

Artigo 76º - Ao Conselho Fiscal compete:

Vinicius A.F.R.Cascone - OAB/SP 248.321

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E LOGÍSTICA – CNTTL

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098802 em 09/11/2016.

- a) Reunir-se ordinariamente a cada 6(seis) meses, mesma data e mesmo local da reunião do Conselho Diretivo;
- b) Reunir-se extraordinariamente, sempre que convocados pelo presidente da Confederação, ou por deliberação da maioria dos seus membros;
- c) Dar parecer sobre o balanço financeiro, nele lançando seu visto;
- d) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Confederação;
- e) Exigir, sempre que considerar oportuno, informações sobre a administração financeira e examinar toda contabilidade de Confederação e seus organismos.

Parágrafo Primeiro. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros;

Parágrafo Segundo. As deliberações tomadas na forma do § 1º serão apresentadas por escrito ao Conselho Executivo, juntamente com as propostas e sugestões pertinentes.

Parágrafo Terceiro. O parecer a que se refere o item “c” deste artigo deverá constar na ordem do dia do edital que convocar a Assembléia Geral Nacional em que serão apresentadas as contas e o orçamento do Conselho Executivo.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Artigo 77º - As eleições dos dirigentes da Confederação cumprirão, rigorosamente, os seguintes critérios:

I - Cada chapa apresentará à mesa, por escrito, os nomes dos componentes da respectiva chapa, contendo o número total de membros exigidos para compor a direção das diversas instâncias;

II - Só serão aceitos os nomes de delegados inscritos para o respectivo Congresso;

III - Não poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas;

IV - Quando houver repetição de nome, cabe ao indicado, e só a ele, optar pela inscrição em uma única chapa;

V - Quando houver duas chapas concorrentes e o número de votos de cada uma for rigorosamente igual ao da outra, configurando um empate, proceder-se-á, imediatamente, a nova votação e, caso persista o empate, a decisão será feita por sorteio. Havendo mais de duas chapas em disputa e ocorrendo o empate, deverá ser feita a proporção direta das chapas e fazer segundo turno apenas para a eleição do Presidente;

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM
TRANSPORTES E LOGÍSTICA – CNTTL**

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098802 em 09/11/2016.

VI - Todas as chapas inscritas para a eleição da direção devem ter no mínimo 30% (trinta por cento) de um dos gêneros. As chapas que não preencherem este requisito não poderão ser inscritas e concorrer à eleição.

VII - No cálculo do número mínimo de gênero, todo arredondamento percentual deverá ser para cima, sempre que o decimal após a vírgula for cinco ou maior que cinco;

VIII - O cálculo da quota de gênero deve compreender todas as instâncias de decisão da direção: Conselho Diretivo, Conselho Executivo e Conselho Fiscal;

IX - Em caso de impossibilidade de cumprir o que determina este artigo, deverá o Congresso fazer constar em ata a referida impossibilidade.

Artigo 78º - A Direção da Confederação será constituída proporcionalmente ao número de votos obtidos pela chapa no respectivo congresso, seguindo rigorosamente os seguintes critérios:

I - Quando houver duas chapas, só participará dessa proporcionalidade a chapa que obtiver pelo menos 20% dos votos no Congresso;

II - quando houver mais de duas chapas, só participarão dessa proporcionalidade as chapas que obtiverem pelo menos 10% dos votos no Congresso;

III - Ainda, quando houver mais de duas chapas, a soma dos votos das chapas minoritárias deverá atingir no mínimo 20% do total de votos computados no referido congresso, para que essas chapas possam participar da composição do Conselho Executivo, Conselho Diretivo, assim como do Conselho Fiscal;

IV - Para efeito de proporcionalidade, serão computados somente os votos obtidos por todas as chapas que obtiverem as cotas mínimas estabelecidas neste Estatuto, com aproximação de três decimais e não se computando os votos nulos e brancos;

V - Os cargos serão distribuídos proporcionalmente ao número de votos obtidos, sendo que:

a) A parte inteira estará garantida às chapas mais votadas;

b) Os cargos restantes serão distribuídos pelo critério do decimal maior, na ordem decrescente e enquanto houver cargos para serem preenchidos;

c) Uma chapa que obtiver um número igual ou superior a 50% dos votos não poderá ficar com menos da metade dos cargos;

d) Quando a diferença entre o número de cargos relativos a duas chapas mais próximas do empate for apenas uma unidade inteira do número, e a chapa mais votada entre elas estiver ameaçada de perder sua maioria (empate no número de cargos) pelo critério do



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E LOGÍSTICA – CNTTL

22.07. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000093802 em 09/11/2016.

decimal maior, esta deverá ficar com o cargo em disputa desde que a diferença entre as porcentagens das duas seja igual ou superior a 30%;

VI - A chapa mais votada poderá escolher e preencher, de uma só vez, todos os cargos a que tem direito no Conselho Diretivo, no Conselho Executivo e no Conselho Fiscal, a segunda mais votada poderá, igualmente, escolher e preencher os cargos disponíveis e assim sucessivamente;

VII - as chapas poderão preencher os cargos, conforme inciso anterior deste artigo, com os nomes indicados pela chapa, independente de ordem de inscrição.

CAPÍTULO VII DA ESTABILIDADE NO EMPREGO DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS

Artigo 79- Nos termos do disposto no artigo 8º, inciso VIII da Constituição, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou de representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave, no termos da lei.

Parágrafo único - As ausências no trabalho, motivadas pelo exercício da atividade sindical, serão consideradas justificadas e computadas como efetivamente trabalhadas para todos os fins e efeitos legais.

CAPÍTULO VIII DA PERDA DE MANDATO

Artigo 80º - Os membros do Conselho Diretivo perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Renúncia;
- b) Exclusão da entidade filiada ou desfiliação voluntária da mesma;
- c) Malversação ou dilapidação do patrimônio da Entidade;
- d) Grave violação deste Estatuto;
- e) Solicitação ou aceitação tácita de demissão do emprego que importe no afastamento da categoria profissional;
- f) Ausência não justificada a três reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo Primeiro. A perda do mandato será declarada pelo Conselho Diretivo.

Parágrafo Segundo. Salvo no caso de renúncia, a destituição de cargo ou a declaração de perda do mandato deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o



pleno direito de defesa cabendo recurso, em ambos os casos, na forma deste Estatuto, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Terceiro. O recurso será julgado pela Assembléia Geral Nacional.

CAPÍTULO IX DA VACÂNCIA, DA SUPLÊNCIA E DOS REMANEJAMENTOS DE CARGOS

Artigo 81º - Na ausência temporária de membros efetivos do Conselho Executivo ou Conselho Fiscal, serão convocados os diretores ou suplentes, mantendo sempre que possível, a quota de gênero.

Parágrafo único. A composição proporcional emanada dos respectivos congressos deve ser respeitada desde que atendido o requisito gênero.

Artigo 82º - Na ausência definitiva de um ou mais membros do Conselho Diretivo, do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal, caracterizando-se a vacância, o cargo, salvo disposição estatutária em sentido contrário, será ocupado por um dos suplentes ou por outro dirigente em uma Assembléia Geral Nacional, mantendo sempre que possível, a quota de gênero.

Parágrafo Primeiro. A composição proporcional emanada do respectivo congresso deve ser respeitada, a proporção de cada chapa deve ser mantida nesta substituição, observando-se o requisito de gênero.

Parágrafo Segundo. Proceder-se-á a eleição do cargo em substituição, podendo ser efetuados todos os remanejamentos convenientes e necessários, nos termos do presente estatuto.

Artigo 83º - Os membros do Conselho Executivo, a qualquer tempo, poderão ser remanejados do cargo pelo Conselho Diretivo, de ofício ou por solicitação formal do próprio dirigente, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) O remanejamento somente poderá ser deliberado quando constar na pauta da respectiva reunião;
- b) Deverão estar presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretivo;
- c) O remanejamento do cargo de Presidente somente poderá ser deliberado pela maioria absoluta da Assembléia Geral Nacional
- d) O remanejamento dos demais cargos dependerá de aprovação da maioria absoluta dos presentes na reunião do Conselho Diretivo;
- e) O remanejamento do Presidente poderá acarretar o remanejamento de outros diretores desde que o novo Presidente solicite à reunião do Conselho Diretivo;

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E LOGÍSTICA – CNTTL

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000093802 em 09/11/2016.

f) O membro do Conselho Diretivo poderá ser remanejado para outro cargo no Colegiado Executivo ou permanecer com o mandato de diretor, sem atribuição no Conselho Executivo.

CAPÍTULO X DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 84º - O dirigente que for membro de mais de uma instância de direção da CUT terá direito a um único voto sempre que houver coincidência de representação em qualquer instância deliberativa da CUT, e esse dirigente não poderá indicar nenhum substituto para qualquer dos cargos acumulados no período em que seu voto for solicitado.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

Artigo 85º - Constitui patrimônio da Confederação:

- a) As contribuições das entidades filiadas, no caso de sindicatos uma anuidade no valor de 10% da receita mensal da entidade e no caso de Federação 3% da receita anual da federação;
- b) As doações;
- c) Outras rendas eventuais;
- d) Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas;
- e) Quaisquer contribuições destinadas a CNTTL aprovadas em Assembléias das entidades filiadas.

Parágrafo primeiro. Os bens móveis que constituírem o patrimônio da Confederação serão individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle do uso e da conservação dos mesmos;

Parágrafo segundo. Os bens patrimoniais da Confederação e das entidades filiadas não respondem por qualquer tipo de penalidade decorrente de ações ou contratos da categoria dos trabalhadores em transportes, especialmente, de greves.

Parágrafo Terceiro - As entidades sindicais filiadas, sindicatos ou federações, à Confederação não respondem por quaisquer obrigações contraídas pela CNTTL, nem mesmo subsidiariamente.

Artigo 86º - Os títulos de renda ou bens imóveis só poderão ser alienados, permutados ou vendidos, mediante permissão expressa da Assembléia Geral Nacional.

Vinícius A.F.R. Cascone – OAB/SP 248.321

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES E LOGÍSTICA – CNTTL

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000098802 em 09/11/2016.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA VIGÊNCIA

Artigo 87º - A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida no Congresso Nacional, especialmente convocado para esse fim, cuja instalação dependerá do quorum de três quartos dos delegados a que se tem direito cada entidade filiada e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes.

Parágrafo único. Uma vez dissolvida a Confederação e resolvido o seu passivo, o patrimônio restante será destinado à Central Única dos Trabalhadores.

Artigo 88º - É permitida a filiação de sindicatos não filiados a CUT, à Confederação, em caráter transitório, sem representação na estrutura horizontal e desde que não estejam filiados a outra Confederação

Artigo 89º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretivo, cabendo recurso as instâncias de deliberações superiores.

Artigo 90º - O presente estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte pela Assembléia Geral Nacional, tendo como instancia máxima recursal o Congresso Nacional da CNTTL, soberano em todas as suas decisões.

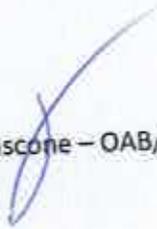
Artigo 91º - Os regimentos internos da CNTTL seguirão este estatuto, sendo o guia para os respectivos órgãos de direção.

Artigo 92º - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação no dia 30/08/2016, data de sua aprovação pela Assembléia Geral Nacional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes – CNTTL, devendo ser arquivado a reforma no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade de Brasília, junto à Receita Federal do Brasil e posteriormente no Ministério do Trabalho e Emprego.

Brasília(DF), 30 de agosto de 2016


Paulo João Estausia

Presidente da CNTTL


Vinicius A.F.R. Cascone – OAB/SP 248.321


Vinicius A.F.R. Cascone

REC. DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS I
CRS 504 EL A Loias 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
OAB/SP 248.321
Oficial: Jesse Pereira Alves

RECONHECIMENTO
Apresentado e registrado sob nº 0000988021
Anotado a margem do registro nº 0000072871
1 livro e folha nº 0000072871 em 09/11/2016.
Selo Digital nº 20160220562127RXI-R
Para consultar o selo, acesse
www.tidffjus.br


Antonio Fernandes
Escritório Autorizado

1º TABULEIRO DE NOTAS CAMPANONE - DR. WILLIAM S. CAMPANONE
Pelo Dr. W. S. C. e sua equipe de profissionais de
tel: www.tabuleirocampanone.com.br

Reconheço a semelhança da firma sem valor econômico de VINICIUS
AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI (Ficha 823822)

Dou fé Em testemunho da verdade.
Campinas-SP 19/10/2018

Maria Jose Lourenco - Escrevente
Válido com o(s) selo(s): 0195AA716079

SELO DE NOTAS
Nº 0195AA716079
FIMMA 1
0195AA716079